



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 028/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Aquisição de material permanente – monitor multiparâmetro básico, para a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, com sede em Rua Beco José Paris, Pavilhão 19, nº 339, bairro Sarandi na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 91.140-310, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 19 de março de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.068/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2021.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.909.631/0001-10, com endereço na Rua Beco José Paris, Pavilhão 19, nº.339, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP:91.140-3010, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 028/2021, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 005, de 20 de janeiro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de material permanente – monitor multiparâmetro básico, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação é de R\$ 8.983,00 (oito mil, novecentos e oitenta e três reais). O pagamento será efetuado em até 10 dias após a conferência do produto pelo Almojarifado e emissão da nota fiscal, mediante comprovação da secretaria solicitante.

O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação, a contar da data do fornecimento para a Prefeitura Municipal de Minas do Leão.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E VIGÊNCIA:

O material deverá ser entregue no Setor de Compras/Almojarifado da Prefeitura Municipal, sendo que a entrega deverá ocorrer, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias.

A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos materiais, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. O presente contrato vigorará durante 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (4490)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Jociane B. Puchpon, Chefe de Enfermagem, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 028/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 19 de março de 2021.

LILIAN CRISTIANE WISNIEWSKI ALMEIDA

Procuradora Municipal

OAB/RS 62.924

SILVIA

MARIA

LASEK

NUNES

Prefeita Municipal

INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
